



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

Processo SEUMA 3486/2018	Parecer Técnico 584/2018	Data da Expedição 25/10/2018	Validade 06/11/2023	Nº 219/2018
Empreendedor CEARA DIESEL S/A				
Atividade Principal Constatada CONCESSIONÁRIA DE VEICULOS				
Endereço AVENIDA AGUANAMBI, Nº 2269 A.			Bairro FATIMA	
Município FORTALEZA			Estado CEARÁ	
CNPJ/CPF 63.388.441/0001-22				
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Concessionária de veículos com ponto de abastecimento de diesel. Utiliza como esgotamento sanitário uma estação de tratamento de efluentes – ETE do tipo biológico anaeróbico, constituído de gradeamento, tanque de séptico, filtro anaeróbico e tanque de contato, com posterior desinfecção química dos efluentes e lançamento final em rede de drenagem de águas pluviais, que tem como corpo receptor o rio Canal da Av. Eduardo Girão. Possui área edificada de 8.380,54 M² e área do terreno de 17.500,00 M². * LO nº 439/2014 – Processo nº 16817/2013; * Com relação às questões urbanísticas, esta licença foi emitida com base na Consulta Prévia de adequabilidade nº FOR2017133930 e Consulta SEUMA DATAGED nº 16201/2017 emitida pela Célula de Alvará de Funcionamento e outras autorizações – CEAF SEUMA, onde informa que a atividade é adequada no ponto de vista locacional (via e zona); * Possui veículos movidos a diesel; * Realiza serviços de pintura.				
<b>CONDICIONANTES:</b> ESTA LICENÇA NÃO EXIME O EMPREENDIMENTO DE POSSUIR ÁLVARA DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA. 1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 25/10/2018, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017; 2. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento; 3. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal; 4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente; 5. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento; 6. Deixar disponível à Fiscalização: Relatório da Operação e Manutenção da ETE; PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios semestrais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Relatório do teste de opacidade dos veículos da empresa, conforme os parâmetros da resolução CONAMA Nº 418/2009. Deverá ser realizado anualmente por empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Inspeção de Segurança e Técnica Veicular (SINAV), uma via deverá andar dentro do veículo; Licença de Publicidade e Propaganda, concedida pela SEUMA; Outorga do direito de Uso da água, concedida pela COGERH. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Certificado de autorização de operação de ponto de abastecimento, concedido pela ANP; Laudo de estanqueidade do tanque de abastecimento e ART do elaborador do laudo; Ficha de Manutenção da cabine de pintura. Na ficha devem constar todas as manutenções realizadas durante o período de um ano, bem como, especificação do serviço, data e responsável técnico. Todos os documentos deverão estar atualizados / em vigência;				

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Gerente da Célula de  
Licenciamento Ambiental  
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes

PMF - SEUMA - Matrícula 113331-XX

1 DE 2  
Maira Agueda Pontes Carreira Pinheiro  
Secretária da SEUMA



## LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

Processo SEUMA	Parecer Técnico	Data da Expedição	Validade	Nº
3486/2018	584/2018	25/10/2018	06/11/2023	219/2018
<ol style="list-style-type: none"><li>7. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;</li><li>8. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;</li><li>9. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 8097/97 – Lei de Combate a Poluição Sonora, sob pena de fiscalização;</li><li>10. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;</li><li>11. Adotar os procedimentos técnicos contidos no Plano de Manual de Operação e de Manutenção da ETE do empreendimento;</li><li>12. Quando a área do referido empreendimento for contemplada pela rede pública de esgotamento sanitário, a ETE deverá ser desativada e o esgotamento sanitário ligado à rede pública de esgoto, consoante ao artigo nº648 da Lei 5530 de 17 de dezembro de 1981 e Art. 45 da Lei Federal 11445/2007;</li><li>13. A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manutenção e Operação da ETE apresentado é de seu autor, SANAM – Comercio e Serviços Ltda, representada pelo Tecnólogo em saneamento ambiental, Antônio Helano dos Santos Monteiro – RNP Nº 060091909-9, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica nº CE20170264602, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda a legislação vigente;</li><li>14. Em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa nº01/2017 – SEUMA, o empreendimento deverá possuir responsável técnico (a) pela manutenção e operação da ETE, habilitado (a) para a prestação dos serviços técnicos através de Anotação de Responsabilidade Técnica;</li><li>15. O empreendimento deve realizar o automonitoramento da ETE, através do envio de relatórios pelo Sistema DATAGED, conforme os art. 4º, 9º, 10º e 11º da Instrução Normativa nº01/2017 – SEUMA;</li><li>16. BIMESTRALMENTE, a empresa responsável pela operação e manutenção da ETE deverá entregar à SEUMA e deixar disponível à Fiscalização, um relatório da Operação e Manutenção contendo laudo de análises de uma amostra do efluente depurado na instalação, emitido por um laboratório competente, devendo o referido laudo seguir a atual legislação vigente (Instrução Normativa nº 01/2017), bem como atender ao prazo sugerido pela Resolução Coema nº 02/2017 de possíveis ajustes, a total adequação do tratamento e dos padrões de lançamento dos efluentes gerados é até fevereiro de 2019;</li><li>17. Atender à Instrução Normativa nº01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;</li><li>18. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Lei 8221/98;</li><li>19. Requerer a renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de validade desta Licença;</li><li>20. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;</li><li>21. O empreendimento ficará passível de monitoramento e fiscalização pelo Órgão competente.</li></ol>				

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental

Gerente da Célula de  
Licenciamento Ambiental  
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes

PMF - SEUMA - Matrícula 113331-01

2 DE 2